



REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES



FACULDADE CINDER
ATIVIDADES COMPLEMENTARES

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade disciplinar os critérios e formas procedimentais que orientam o processo de reconhecimento e validação das Atividades Complementares dos Cursos da Faculdade CINDER, sendo o seu integral cumprimento indispensável para a colação de grau.

TÍTULO II
DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 2º As Atividades Complementares são componentes curriculares, enriquecedores da formação, responsáveis por possibilitar a ampliação de competências, habilidades e conhecimentos ao aluno, integrando-as àquelas desenvolvidas fora do ambiente acadêmico, que pode ser definido também como aquelas cujos conteúdos são flexíveis, pertinentes e afins ao aprofundamento da formação acadêmica.

Art. 3º Constitui-se Atividade Complementar toda e qualquer atividade, não compreendida nas práticas pedagógicas previstas no desenvolvimento regular das disciplinas dos cursos, que estimulem a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, e, especialmente às relacionadas ao mundo do trabalho e às ações de extensão junto à comunidade, desenvolvidas ao longo do curso.

Art. 4º As Atividades Complementares, também serão estimuladas por meio de sua inclusão junto às disciplinas obrigatórias de abordagem de conteúdos e de temas

transversais, entre eles o da ética, cidadania, solidariedade, justiça social, inclusão social, meio ambiente e sustentabilidade, direitos humanos, relações étnico-raciais, história e cultura afro-brasileira e indígena, cultura, entre outros.

Art. 5º A carga horária das Atividades Complementares será estabelecida no Projeto Pedagógico dos Cursos (PPC) de Graduação, respeitando as Diretrizes Curriculares de cada curso.

§1º O grau acadêmico só poderá ser concedido ao estudante após a integralização da carga horária referente às Atividades Complementares, mesmo que o estudante tenha concluído todos os componentes curriculares regulares e obrigatórios.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 6º Constituem objetivos fundamentais das Atividades Complementares:

I - Enriquecer o processo de ensino-aprendizagem, por meio da formação profissional, cultural e social, ampliando os horizontes do conhecimento para além da sala de aula e do ambiente interno da CINDER;

II - Fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a participação em atividades de ensino e técnico-científicas, de pesquisa e de extensão;

III - Favorecer o relacionamento entre grupos e a convivência com as diferenças sociais nos mais diversos contextos da sociedade;

IV - Aprofundar a inter e a transdisciplinaridade do currículo;

V - Estimular práticas de estudo independentes, dentro ou fora do ambiente de ensino superior;

VI - Promover a progressiva autonomia profissional e intelectual do estudante;

VII - Estimular a busca de outros conhecimentos na construção da dimensão profissional e da empregabilidade;

VIII - Incentivar e promover a participação em eventos acadêmicos e culturais, incorporando-os à agenda de formação profissional continuada.

Parágrafo único. Complementam os objetivos fundamentais das Atividades Complementares a flexibilização dos currículos, bem como a verticalização de temas diversos ao longo da graduação.

CAPÍTULO II

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 7º As Atividades Complementares, previstas em todos os Projetos Pedagógicos de Cursos de Graduação da CINDER, é componente curricular obrigatório, indispensável para a integralização dos cursos e a consequente colação de grau, sendo de competência da instituição a oferta de eventos que atendam aos critérios de Atividades Complementares, bem como de mecanismos de aproveitamento.

Art. 8º Para fins de registro de carga horária a CINDER irá considerar os seguintes grupos:

- I - Grupo I - Atividades de ensino;
- II - Grupo II - Atividades de iniciação científica;
- III - Grupo III - Atividades de extensão;
- IV - Grupo IV - Atividades culturais, artísticas, esportivas e ações sociais.

Parágrafo único. A atividade de extensão realizada para fins de Atividades Complementares não desobriga o discente de cumprir a carga horária destinada a Extensão, quando prevista no Projeto Pedagógico do Curso, em cumprimento a Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira.

CAPÍTULO III DA OPERACIONALIZAÇÃO

Seção I

Grupo I - Atividades de Ensino

Art. 9º As atividades previstas para o grupo Atividades de Ensino são:

- I - Disciplinas cursadas, com aprovação, em graduação anterior, de matriz a ser analisada pela Coordenação do Curso de interesse e que não foi aproveitada como disciplina regular e que sejam afins à área da formação acadêmica pretendida;
- II - Cursos de capacitação profissional na área da formação acadêmica e afins, inclusive os ofertados na modalidade online;
- III - Cursos de informática;
- IV - Cursos de informática e língua estrangeira realizados em estabelecimentos oficialmente reconhecidos;
- V - Cursos língua estrangeira;
- VI - Participação como ouvinte em banca de dissertação e/ou teses;
- VII - Participação como ouvinte em evento como palestras, seminários, congressos, conferências e outros gêneros;
- VIII - Participação como ouvinte, em cursos de extensão cujo conteúdo programático esteja em consonância com a profissão;
- IX - Participação em órgão Colegiado;
- X - Participação em Conselho de Líderes de Classe;
- XI - Participação como representante de turma/vice-representante.

Seção II

Grupo II - Atividades de Iniciação Científica

Art. 10. As Atividades de Iniciação Científica são atividades relativas à produção de conhecimentos e compreendem:

- I - Participação em projetos de iniciação científica;

II - Publicação de artigos científicos, em periódico de circulação nacional e/ou internacional, individuais ou em co-autoria, jornais, anais de eventos, na versão impressa ou virtual, indexada na base de Periódicos da CAPES com QUALIS pontuando a partir de B5, seguindo a ordem crescente de pontuação da CAPES (B4, B3, B2, B1, A2, A1), registrando o nome da Instituição;

III - Livros ou capítulos de livros publicados, registrando o nome da Instituição, contendo no mínimo o ISBN;

IV - Apresentação de trabalhos (apresentação oral ou banner), com a participação de docente da CINDER, em eventos técnicos e/ou científicos e artísticos culturais, relacionados à área da formação acadêmica.

Parágrafo único. Não será aceito, para fins de aproveitamento nesta categoria o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), sendo que este já é componente curricular obrigatório, quando previsto no Projeto Pedagógico do Curso, é indispensável para a obtenção de diploma do curso de formação acadêmica.

Seção III

Grupo III - Atividades de Extensão

Art. 11. As Atividades de Extensão visam conectar o conhecimento teórico aprendido em sala de aula às atividades práticas relacionadas à formação profissional e compreendem:

I - Participação em projetos de extensão da instituição;

II - Participação em eventos como palestrante;

III - Realização de monitoria acadêmica (remunerada ou voluntária);

IV - Estágio não obrigatório (Plano de Trabalho na área do curso);

V - Visitas técnicas extracurriculares realizadas, sob a supervisão de um responsável indicado pela Coordenação do curso, em empresas e/ou indústrias e outros estabelecimentos que tenham relação com área da formação acadêmica;

VI - Participação na organização de eventos acadêmicos, tais como seminários, semanas de curso, jornadas, congressos, trotes solidários, etc;

VII - Participação em programas de intercâmbio institucional, nacional e/ou internacional.

Seção IV

Grupo IV - Atividades de Responsabilidade Social, Culturais, Artísticas e Esportivas

Art. 12. As Atividades de Responsabilidade Social, Culturais, Artísticas e Esportivas visam desenvolver habilidades interpessoais, requeridas pelo mercado de trabalho, bem como despertar no acadêmico uma sensibilidade para questões políticas, sociais e culturais da sociedade contemporânea.

Art. 13. São exemplos de atividades de Responsabilidade Social, Culturais, Artísticas e Esportivas:

I - Participação em eventos culturais, tais como, corais, cinema, grupo de teatro, grupo de dança, exposições, workshop, feiras, mostras, organizados pela CINDER ou autorizados pela Coordenação do curso;

II - Apresentação ou criação de eventos artísticos (formas estáticas e dinâmicas), tais como, desenho, escultura, pintura, dança, teatro, cinema, música, etc, sob a supervisão de um docente da CINDER ou com a autorização da Coordenação do curso;

III - Participação em eventos esportivos organizados pela CINDER ou por órgãos oficiais desportivos;

IV - Participação efetiva em atividades de trabalho voluntário em ações sociais e comunitárias - ONGS, projetos de responsabilidade social e atendimentos a comunidades carentes, etc, organizados pela CINDER ou com a autorização do Coordenador do curso.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO E APROVEITAMENTO

Art. 14. É de responsabilidade da CINDER a execução de 70% (setenta por cento) da carga horária prevista para as Atividades Complementares no Projeto Pedagógico de Curso.

§1º Todas as Atividades Complementares oferecidas pela CINDER serão comunicadas aos estudantes pelas Coordenações de Cursos e pelos professores, além de outros meios de comunicação da Instituição;

§2º As Atividades Complementares oferecidas pela CINDER terão sua carga horária aproveitada no cômputo das horas previstas para o aluno, para fins de conclusão do curso, de acordo com a Tabela de Conversão.

§3º As Atividades realizadas fora da CINDER, para efeitos de aproveitamento como Atividades Complementares, deverão ser aprovadas pelos Colegiados de Curso.

Art. 15. A composição da carga horária total do acadêmico das Atividades Complementares deverá obedecer à porcentagem mínima segundo o quadro de Distribuição da carga horária.

Parágrafo único. Compete ao aluno a escolha das atividades acadêmicas complementares a serem realizadas, respeitando o mínimo previsto no quadro divulgado semestralmente pela Coordenação do Curso, para compor sua carga horária total prevista na Matriz Curricular.

Art. 16. A carga horária será convertida em horas de Atividades Complementares na proporção de 1 (uma) hora equivalendo a 1 (uma) hora de atividade complementar.

§1º Deverá ser respeitado o limite de carga horária por atividade complementar, conforme tabela de Conversão abaixo descrita.

§2º Ultrapassando a carga horária limite por atividade complementar prevista nesse regulamento, a validação da mesma seguirá os critérios previstos na Tabela de Conversão.

Art. 17. O Quadro de Conversão das Atividades Complementares bem como os critérios para o aproveitamento das Atividades Complementares serão divulgados pela Coordenação do Curso em cada semestre letivo.

Art. 18. As Atividades Complementares que não constarem nos Grupos I, II, III e IV só serão consideradas para fins de atribuição de carga horária de Atividades Complementares após aprovação do Colegiado de Curso.

§1º Para validação da carga horária correspondente, o acadêmico deverá apresentar ao Coordenador de Curso de Graduação, o comprovante de sua participação, assinado por pessoa responsável pela organização ou coordenação do evento.

§2º Antes de realizar a atividade complementar que não tenha pontuação horária prefixada no Quadro de Atividades Complementares, o aluno deve receber um parecer favorável Coordenação do Curso, sob pena de não ser aceita tal atividade.

§3º A Coordenação de Curso, ouvindo o Colegiado, se necessário for, poderá atribuir carga horária inferior à prefixada na Tabela de Atividades Complementares, caso entender que o total de horas registrado não seja compatível com a atividade desenvolvida.

§4º A Tabela de Conversão das Atividades Complementares poderá ser alterada a qualquer tempo, em consonância com a melhor aplicação do regulamento, a juízo do Conselho Acadêmico.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO

Art. 19. A gestão das Atividades Complementares é de responsabilidade das Coordenadorias de Cursos, e compreendem o conjunto de atividades de orientação básica ao aluno e de administração dos atos relativos à política, ao planejamento e à supervisão das Atividades Complementares.

Art. 20. São atribuições da Coordenação de Curso para a gestão das Atividades Complementares nos cursos de Graduação da CINDER:

I - Organizar o calendário das Atividades Complementares, incluindo o elenco de atividades institucionais informando-as no Plano Anual de Atividades de Gestão do Curso, além de promover ampla divulgação do mesmo à comunidade acadêmica;

II - Acompanhar e controlar a participação dos alunos em ações e eventos promovidos pela Instituição, que visem o aproveitamento como Atividades Complementares;

III - Apreciar e decidir a respeito da validade dos documentos de eventos apresentados pelos alunos, que objetivem aproveitamento de ações e eventos externos;

IV - No Relatório Semestral de Atividades Complementares, anexar a Ficha de Relatório das atividades desenvolvidas;

V - Aplicar o questionário de Avaliação disponibilizado pela CPA;

VI - Orientar os estudantes quanto aos procedimentos relativos às Atividades Complementares durante todo o curso.

§1º As Atividades Complementares são consideradas internas quando realizadas sob a coordenação da CINDER, mesmo que em espaços alheios, como em atividades de extensão e pesquisa na comunidade.

§2º As Atividades Complementares são consideradas externas quando realizadas sob a coordenação de outras entidades ou de pessoas físicas, mesmo que utilize espaços da IES.

CAPÍTULO VI

DA VALIDAÇÃO E REGISTRO

Art. 21. A validação e o Registro das Atividades Complementares serão de responsabilidade da Coordenação de curso e da Secretaria Acadêmica.

§1º Sobre as atividades complementares realizadas internamente, cabe à Coordenação de curso disponibilizar no site institucional folha de relatório para registro das Atividades, ou solicitar à Secretaria da Coordenação de Cursos a confecção de certificados.

§2º Para as Atividades externas o acadêmico deve apresentar à Secretaria Acadêmica os respectivos Certificados ou Declarações, para que sejam montados os devidos processos de solicitação de validação de Atividades Complementares e que os mesmos sejam encaminhados à Coordenação de curso para análise e deferimento.

§3º Após análise e deferimento da Coordenação de curso o documento validado para Atividades Complementares será anexado ao relatório final e enviado, ao final do semestre, à Secretaria Acadêmica.

§4º O acadêmico só poderá solicitar aproveitamento de Atividades Complementares junto à Secretaria Acadêmica, uma vez a cada semestre, conforme previsão em Calendário Acadêmico.

§5º No ato da análise para aproveitamento das horas de Atividades Complementares a Coordenação poderá exigir novos documentos do aluno interessado, se entender insuficientemente instruído o pedido de inclusão da atividade, e, até mesmo recusar em caso de dúvida da legitimidade da documentação.

CAPÍTULO VII DA CERTIFICAÇÃO

Art. 22. Compete a Secretaria Acadêmica manter o registro e o arquivamento documental das Atividades Complementares aprovadas, para compor a documentação do estudante e inclusão no histórico escolar, conforme legislação vigente.

Art. 23. Os Certificados de eventos internos serão cadastrados no site educacional após o envio da lista de participantes pela Coordenação de curso, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis. Esse envio pode ser físico ou por e-mail.

Parágrafo único. A Ficha de Presença dos participantes dos eventos internos deve ter, no mínimo os campos “NOME” e “NÚMERO DE MATRÍCULA”, para o preenchimento.

CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES DOS DISCENTES NO PROCESSO

Art. 24. São atribuições dos discentes no processamento das horas de Atividades Complementares:

- I - Informar-se sobre este Regulamento e sobre as atividades oferecidas dentro ou fora da CINDER que possam ser contabilizadas como carga horária para Atividades Complementares;
- II - Consultar previamente o Coordenador de Curso responsável pela gestão das Atividades Complementares quando se tratar de validação destas, tanto internas quanto externas a CINDER;
- III - Inscrever-se e participar efetivamente das atividades;
- IV - Providenciar a documentação comprobatória relativa à sua participação efetiva nas atividades realizadas;
- V - Manter organizados, em sua pasta, os comprovantes de participação em Atividades Complementares para fazer a devida conferência ou solicitar a validação de horas quando necessário;
- VI - Protocolar, na Secretaria Acadêmica, no período estabelecido no Calendário Acadêmico, o Requerimento de Análise e Validação de Atividades Complementares (Anexo IV), juntamente com a cópia de toda a documentação a ser validada para integralização das Atividades Complementares, apresentando também os originais para que se proceda à autenticação;
- VII - Arquivar a documentação comprobatória das Atividades Complementares e apresentá-la sempre que solicitada.

§1º A documentação a ser apresentada deverá ser devidamente legitimada pela Instituição emitente, contendo carimbo, assinatura ou outra forma de validação, especificação de carga horária, período de execução e descrição da atividade.

§2º A documentação referente à integralização da carga horária das Atividades Complementares poderá ser protocolada pelo estudante, uma vez a cada semestre ou no último período do curso, obedecendo ao período estipulado no calendário acadêmico.

Art. 25. Os alunos transferidos de outras instituições de Ensino Superior estarão sujeitos ao cumprimento da carga horária das Atividades Complementares deste regulamento.

§1º Os alunos transferidos de outras IES poderão solicitar junto à Secretaria Acadêmica o pedido de aproveitamento da carga horária das Atividades Complementares atribuída pela instituição de origem.

§2º O cômputo da carga horária das Atividades Complementares atribuído pela instituição de origem poderá ser aproveitado, mediante análise da Coordenação do Curso de Graduação e de acordo com este regulamentado.

Art. 26. A comprovação das atividades e carga horária desenvolvida é de inteira responsabilidade do acadêmico.

Art. 27. Caso o acadêmico não consiga perfazer a carga horária atinente às horas de Atividades Complementares até o último período do Curso, a instituição estará desobrigada de arrolar o nome do acadêmico na lista de prováveis formandos do ano civil.

Art. 28. Somente será considerada a participação em atividades desenvolvidas a partir do ingresso do estudante no Curso.

Art. 29. Não haverá dispensa das Atividades Complementares, em nenhuma hipótese.

Art. 30. A realização das Atividades Complementares deve ocorrer sem o comprometimento da frequência regimental ao Curso de Graduação (75% de presença obrigatória), inexistindo a figura do “abono de faltas”.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 31.** As Atividades Complementares de Graduação não poderão ser aproveitadas para concessão de dispensa de disciplinas.
- Art. 32.** As atividades acadêmicas complementares não isentam do cumprimento obrigatório da carga horária integral das disciplinas obrigatórias, optativas e eletivas do curso.
- Art. 33.** As Atividades Complementares podem ser desenvolvidas em qualquer período, inclusive no período de férias escolares.
- Art. 34.** Estão obrigados ao cumprimento das Atividades Complementares todos os alunos matriculados nos Cursos de Graduação da CINDER, sendo condição indispensável para colação de grau e integralização do curso.
- Art. 35.** As Atividades Complementares serão desenvolvidas de acordo com o previsto neste Regulamento, cabendo a cada Coordenação o planejamento das atividades considerando a carga horária prevista em Matriz.
- Art. 36.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral da CINDER, em conformidade com o Regimento Interno da instituição.
- Art. 37.** Este regulamento entra em vigor nos termos de sua aprovação pelo Conselho Acadêmico.